

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR**

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 19 de setembro de 2008.

### **Capítulo I** **DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

**Artigo 1º** - A Sociedade Brasileira de Biologia e Medicina Nuclear, doravante denominada Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina Nuclear e Imagem Molecular (SBBMN), fundada em 14 de setembro de 1961, na cidade de São Paulo, Brasil, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, de natureza educativa, científica, cultural e social, sem fins lucrativos, sem ideologia política ou religiosa, e com duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** - A SBBMN congrega profissionais médicos que exercem a Medicina Nuclear, outros profissionais com formação superior que atuem com ciências e disciplinas correlatas à Medicina Nuclear (Biólogos, Farmacêuticos, Físicos, Químicos, Biomédicos, Engenheiros) e ainda, serviços, com personalidade jurídica própria que se dediquem às atividades de Medicina Nuclear e ciências correlatas.

**Artigo 3º** - São finalidades da SBBMN:

01 – promover, apoiar e estimular o progresso, o aperfeiçoamento e a divulgação da Medicina Nuclear bem como das ciências e disciplinas correlatas nos campos científico, ético, social e econômico;

02 - coordenar, regulamentar e orientar sua atividade científica e social por meio de Representações estaduais;

03 - zelar pela manutenção de elevados padrões de metodologia de isótopos radioativos;

04 – representar o interesse de seus associados, em juízo ou fora dele, desde que tais interesses possam ser caracterizados, pela Diretoria, como relevantes e possam acarretar benefícios ou prejuízos diretos ou indiretos para os sócios como um todo.

05 – impetrar Mandado de Segurança ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial de caráter coletivo para defesa de direitos e interesses de seus membros, pessoas físicas ou pessoas

jurídicas, e das representações estaduais, desde que por deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo.

**Artigo 4º** - Para atingir os fins previstos no Artigo 3º, a SBBMN propõe-se a:

**01** – promover e patrocinar em todo o território nacional, conferências, jornadas, reuniões, simpósios, congressos e cursos das especialidades.

**02** - representar os interesses da Medicina Nuclear perante os poderes constituídos, sociedades médicas, sociedades científico-culturais e movimentos associativos no país e no estrangeiro;

**03** – manter relação de filiação, cooperação, convênio ou intercâmbio com entidades médicas, científicas ou técnicas, nacionais ou estrangeiras, com objetivos estatutários semelhantes aos seus;

**04**- manter publicações periódicas de caráter informativo e científico;

**05** - fomentar o intercâmbio cultural e o convívio social entre os seus membros;

**06** - lutar por melhores condições de trabalho e pela justa remuneração de seus membros;

**07** – manter e resguardar seu acervo patrimonial, histórico e tradicional, reunindo e colecionando publicações e objetos de valor intrínseco e cultural.

**Artigo 5º** - A SBBMN é representada em cada Estado onde houver Medicina Nuclear e no Distrito Federal, por um único representante.

**As representações estaduais :**

**01** – são nomeadas pela Diretoria da SBBMN, considerando-se a indicação dos membros locais quando existente, respeitada a condição de ser Membro Titular

**02** – são membros do Conselho Assessor;

**03** – representam a SBBMN em assuntos locais, quando necessário;

**04** – devem informar e atualizar a Diretoria sobre assuntos de interesse da SBBMN;

**05** – devem participar ativamente da organização, promoção e da divulgação dos eventos locais.

## **Capítulo II** **DOS MEMBROS**

**Artigo 6º** - Os Membros da SBBMN são distribuídos nas seguintes categorias:

**01** – Titular médico

**02** – Aspirante

**03** – Titular de outras profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear: biólogos, biomédicos, farmacêuticos, físicos, químicos e tecnólogos.

**04** – Honorário

**05** – Correspondente

**06** – Benemérito

**07** – Residente ou Estagiário

**08** – Pessoa jurídica

**Parágrafo 1º** - Constarão em relação de expressão histórica, como parte integrante deste Estatuto, os nomes dos **Sócios Fundadores**, assim chamados todos os que assinaram sua Ata de Fundação.

**Parágrafo 2º** - Os membros da SBBMN não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão em número ilimitado.

**Parágrafo 3º** - Os membros da SBBMN têm direito à demissão do quadro social quando julgarem necessário o seu desligamento é considerado ato voluntário, manifestado através de requerimento direto à Diretoria.

## DOS MEMBROS TITULARES MÉDICOS

**Artigo 7º** - Poderá ser Membro Titular Médico, o médico residente no Brasil portador de Título de Especialista em Medicina Nuclear concedido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR).

**Artigo 8º** - Para ingressar na SBBMN, como Membro Titular Médico, serão necessários:

**01** – proposta em formulário fornecido pela SBBMN, preenchida pelo candidato e assinada por dois membros Titulares.

**02** – comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado ou do Distrito Federal;

**03** – aprovação em exame de suficiência elaborado e realizado pela Comissão de Admissão e Titulação do CBR, de acordo com regulamento próprio;

**04** – aprovação pela Diretoria;

**Artigo 9º** - São deveres fundamentais dos Membros Titulares Médicos:

**01** – cumprir as determinações deste Estatuto, demais regimentos e regulamentos da SBBMN;

- 02** – desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas e às quais tenham anuído;
- 03** – zelar pelo bom nome da SBBMN, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo às determinações da Diretoria;
- 04** – manter na vida pública e profissional conduta pautada pelos princípios morais do Código de Ética Médica e as normas oficiais para aplicação de radioisótopos e radiações ionizantes.
- 05** – pagar as contribuições previstas pela Diretoria nos prazos determinados;

**Artigo 10º** - São direitos dos Membros Titulares Médicos:

- 01** – votar e ser votado para todos os cargos eletivos, não sendo permitido voto por procuração;
- 02** – assinar ou subscrever proposta para admissão de novos membros, respondendo moralmente pela qualificação do proposto perante a SBBMN.
- 03** – apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, que digam respeito ao exercício profissional, de acordo com os fins da SBBMN;
- 04** - divulgar o título de Membro da SBBMN em publicações, trabalhos científicos e em todos os documentos de uso profissional;
- 05** - publicar trabalhos nos órgãos oficiais da SBBMN, desde que aceitos pelo Conselho Editorial;
- 06** - freqüentar a sede da Sociedade, participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela SBBMN;
- 07** - receber as publicações editadas ou patrocinadas pela SBBMN e cópias do Estatuto ao ser admitido e sempre que for alterado;
- 08** - ser indicado ou nomeado como membro de comissões ou representações, conforme preceitua o presente Estatuto;
- 09** – ter direito de ampla defesa às punições previstas no Artigo 27º.
- 10** - licenciar-se, mediante requerimento à diretoria, por motivo de ausência do país, por prazo não superior a dois anos. Quando o prazo exceder este período, o sócio passará à categoria de Membro Correspondente;
- 11** - usufruir desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pela SBBMN;
- 12** - ficar isento do pagamento da anuidade após sessenta e cinco anos de idade, nas condições previstas no Artigo 31º.

## DOS MEMBROS ASPIRANTES

**Artigo 11º** - Poderá ser Membro Aspirante, o médico residente no Brasil que exerça Medicina Nuclear e que preencha as condições estabelecidas para a categoria.

**Artigo 12º** - Para ingressar na SBBMN, como Membro Aspirante, será necessário:

**01** – preencher as condições 01, 02 e 04 , exigidas para ingresso dos membros titulares, previstas no Artigo 8º.

**Artigo 13º** – Os deveres fundamentais dos Membros Aspirantes serão os mesmos dos Membros Titulares Médicos, previstos no Artigo 9º.

**Artigo 14º** - Os Membros Aspirantes, quites com a Tesouraria, terão todos os direitos dos Membros Titulares Médicos referidos no Artigo 10º com exceção dos constantes nos incisos 01 e 02

**Parágrafo Único** – O Membro Aspirante, aprovado em exame de suficiência pelo CBR, passará automaticamente para a categoria de Membro Titular Médico.

## DOS MEMBROS TITULARES DE OUTRAS PROFISSÕES ENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DA MEDICINA NUCLEAR

**Artigo 15º** - Poderá ser Membro Titular de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, o profissional residente no Brasil, portador de título universitário que se dedica às ciências e disciplinas correlatas à Medicina Nuclear.

**Artigo 16º** - Para ingressar na SBBMN, como Membro Titular de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, serão necessários:

**01** – proposta em formulário fornecido pela SBBMN, preenchida pelo candidato e assinada por dois membros Titulares.

**02** – aprovação pela Diretoria;

**Artigo 17º** – Os deveres fundamentais dos Membros Titulares de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear serão os mesmos dos Membros Titulares Médicos, previstos no Artigo 9º.

**Artigo 18º** - Os Membros Titulares de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, quites com a Tesouraria, terão todos os direitos dos Membros Titulares Médicos referidos no Artigo 10º, exceto o de ser votado para presidente da SBBMN

## DOS MEMBROS HONORÁRIOS

**Artigo 19º** - Poderá ser Membro Honorário o médico ou cientista, nacional ou estrangeiro, com mérito comprovado, que tenha prestado relevantes serviços às ciências nucleares.

**Parágrafo 1º** – Os Membros Honorários serão eleitos em votação pela maioria da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou por pelo menos trinta Membros Titulares.

**Parágrafo 2º** – Os Membros Honorários gozarão de todas as prerrogativas dos Titulares, com exceção do direito de votar e de ser votado, ficando dispensados de qualquer contribuição pecuniária.

**Parágrafo 3º** – Os Membros Honorários, que tiverem sido Titulares, terão mantidos os mesmos direitos e deveres.

**Parágrafo 4º** – O Presidente da SBBMN passará à condição de Membro Honorário, imediatamente após o cumprimento do seu mandato.

## DOS MEMBROS CORRESPONDENTES

**Artigo 20º** – Poderá ser Membro Correspondente o médico ou profissional que se dedica à Medicina Nuclear ou às ciências correlatas à Medicina Nuclear, residente no exterior, ou o Membro Titular que esteja enquadrado no **inciso 10** do **Artigo 10º**.

**Parágrafo 1º** – Para ingressar na SBBMN como Membro Correspondente, são necessárias:

**01-** proposta preenchida pelo candidato e referendada por dois Membros Titulares, em formulário fornecido pela SBBMN;

**02** – comprovação de habilitação ao exercício da sua especialidade profissional em seu país;

**03** – apresentação de curriculum vitae;

**04** – aprovação pela Diretoria.

**Parágrafo 2º** – O Membro Correspondente terá todos os direitos e deveres do Membro Titular, exceto os constantes no **inciso 05** do **Artigo 9º** e nos incisos **01** e **02** do **Artigo 10º**.

## DOS MEMBROS BENEMÉRITOS

**Artigo 21º** - Poderá ser Membro Benemérito a pessoa física ou jurídica de comprovada idoneidade, que não exerça medicina ou profissão afim, sem distinção de nacionalidade e que tenha prestado relevantes serviços à SBBMN.

Parágrafo Único – Os Membros Beneméritos serão eleitos em votação pela maioria da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou por pelo menos trinta membros titulares.

## DOS MEMBROS RESIDENTES E ESTAGIÁRIOS

**Artigo 22º** – Poderá ser Membro Residente o médico inscrito em uma residência médica de Medicina Nuclear e Membro Estagiário o médico que esteja realizando estágio na área de Medicina Nuclear, reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pelo CBR.

**Artigo 23º** – Para o médico ingressar na SBBMN como Membro Residente ou Estagiário será necessário:

**01** – estar devidamente matriculado em residência médica reconhecida pela CNRM ou estágio reconhecido pelo CBR e referendado pela SBBMN;

**02** – proposta e declaração fornecidas pela SBBMN e preenchidas pelo candidato, assinadas por dois médicos ligados à residência médica ou estágio que frequenta;

**03** – comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado ou do Distrito Federal;

**04** – aprovação pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** – O membro Residente ou Estagiário permanecerá inscrito nesta categoria por no máximo três anos.

**Parágrafo 2º** – Os membros Residentes ou Estagiários não poderão votar nem ser votados.

**Parágrafo 3º** – Após conclusão da residência ou estágio em conformidade com o artigo 23º, o Membro Residente ou Estagiário terá sua condição associativa alterada automaticamente para Membro Aspirante.

**Artigo 24º** – São direitos dos Membros Residentes e Estagiários:

**01** – publicar trabalhos nos órgãos oficiais da SBBMN, desde que aceitos pelo Conselho Editorial;

**02** – freqüentar a sede da SBBMN;

**03** – participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela SBBMN;

**04** – receber as publicações da SBBMN;

**05** – usufruir desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pela SBBMN.

**Parágrafo Único** – O Membro Residente ou Estagiário enquanto tal, ficará isento do pagamento das anuidades.

## DOS MEMBROS PESSOAS JURÍDICAS

**Artigo 25º** - Poderá ser Membro Pessoa Jurídica a clínica, hospital, centro, unidade, departamento, consultório e assemelhado, de natureza privada, que se dedique à atividades de Medicina Nuclear e das ciências correlatas.

**Parágrafo Único** – São direitos e obrigações dos Membros Pessoas Jurídicas:

01 – Receber as publicações da SBBMN;

02 – Designar se assim desejarem um representante para participar de todas as atividades da SBBMN inclusive das Assembléias Gerais, porém sem direito de votar ou de ser votado;

03 – Pagar as contribuições previstas pela diretoria nos prazos estipulados.

## DAS PENALIDADES

**Artigo 26º** - A Diretoria, após inquérito realizado punirá o membro que:

**01** – tenha sido condenado por crime infame ou por atos indecorosos;

**02** – tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão;

**03**– agir em desacordo com o preceituado neste Estatuto, nas decisões de assembléias de classe ou no Código de Ética de sua especialidade.

**04**– tornar-se indigno do convívio social;

**05**– desprestigiar de qualquer maneira a SBBMN.

**Artigo 27º** - As penalidades obedecerão a natureza e a gravidade da infração e serão as seguintes, em ordem crescente:

**01** – advertência reservada: de natureza moral, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;

**02** – censura reservada: de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente;

**03** – censura pública: de natureza moral, em que o advertido toma ciência pela imprensa;

**04** – suspensão: aplicada em caso de falta grave, em que o membro fica com seus direitos suspensos por até cento e oitenta dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;

**05** – exclusão: pena máxima, em que o membro é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

**Parágrafo 1º** – Ao membro punido caberá recurso ao Conselho Consultivo "ad referendum" da Assembléia Geral no prazo de trinta dias contados da data da ciência.

**Parágrafo 2º** - Os recursos apresentados perante o Conselho Consultivo, automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela Diretoria.

**Parágrafo 3º** – Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica ou de outras especialidades, o processo deverá ser remetido automaticamente ao Conselho Regional Profissional do Estado do infrator.

## DAS CONTRIBUIÇÕES

**Artigo 28º** – A SBBMN manterá um cadastro permanente e atualizado da contribuição de seus membros.

**Artigo 29º** – O valor da contribuição será fixado e regulamentado pela Diretoria.

**Artigo 30º** – Os membros que não pagarem a sua contribuição no prazo estabelecido serão considerados omissos e passarão a dever a contribuição pelo valor vigente na data de liquidação do débito.

**Parágrafo 1º** – O membro omissos perderá, até a regularização de seu débito, os direitos de votar e ser votado e o direito de receber quaisquer documentos ou benefícios da SBBMN.

**Parágrafo 2º** – O membro omissos nas contribuições por dois anos consecutivos poderá ser desligado do quadro social pela diretoria da SBBMN.

**Parágrafo 3º** – Será permitido o reingresso do membro desligado por omissão de pagamento, por ofício endereçado à diretoria com parecer favorável e quitação do débito.

**Artigo 31º** – Fica isento do pagamento das contribuições o membro com sessenta e cinco anos de idade ou mais, desde que tenha pago as contribuições dos últimos cinco anos.

**Parágrafo Único** – A critério da Diretoria, poderá ser aprovada a dispensa do pagamento da anuidade aos membros com mais de 5 (cinco) anuidades pagas que comprovem sua incapacidade ao exercício profissional.

## Capítulo III

### DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

**Artigo 32º** – A Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina Nuclear e Imagem Molecular (SBBMN) será administrada pelos seguintes órgãos:

- 01** – Assembléia Geral;
- 02**– Conselho Consultivo;
- 03** – Conselho Assessor;
- 04** – Diretoria;
- 05** – Comissões Permanentes e Especiais;

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 33º** – A Assembléia Geral, órgão da SBBMN, é a reunião dos Membros Titulares quites, em pleno gozo de seus direitos e deveres na forma do presente Estatuto.

**Artigo 34º** – As Assembléias Gerais Ordinárias terão como atribuições:

- 01** – eleger a Diretoria;
- 02** – deliberar sobre assuntos da vida social ou econômico-financeira da SBBMN;
- 03**– julgar os atos do Conselho Consultivo e da Diretoria, quando solicitado por pelo menos 15% (quinze por cento) dos Membros Titulares;
- 04**– julgar os recursos interpostos por membros punidos pela Diretoria;
- 05**– tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- 06**– aprovar as propostas de admissão de Membros Honorários e Beneméritos.

**Parágrafo único** – A pauta dos assuntos a serem tratados na Assembléia Geral será comunicada individualmente por via postal, eletrônica ou por órgão oficial da SBBMN, a todos os membros em gozo de seus direitos, com antecedência mínima de um mês.

**Artigo 35º** – As Assembléias serão Ordinárias ou Extraordinárias e suas decisões serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria dos votos apurados.

**Parágrafo 1º** – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á por ocasião da realização do Congresso da SBBMN e da Jornada Paulista de Radiologia (JPR), não dependendo de convocação especial, ou por ocasião da realização de outro evento de abrangência nacional que envolva a especialidade, com hora e local previamente anunciados em órgão oficial da SBBMN com qualquer número de sócios presentes.

**Parágrafo 2º** – Se, por motivo de força maior, o Congresso da SBBMN não se realizar, a Diretoria tomará a iniciativa de convocar nova Assembléia Geral Ordinária dentro do ano em curso.

**Parágrafo 3º** – As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão por convocação do Presidente, atendendo solicitação da Diretoria ou de pelo menos 50% mais um voto dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, após aquiescência do Conselho Consultivo.

**Parágrafo 4º** – O Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das disposições estatutárias, expedindo imediatamente circulares aos Membros Titulares, estabelecendo data, local e assuntos que motivaram a convocação.

**01** – O local onde se reunirá a Assembléia Geral Extraordinária será de preferência, aquele em que houver maior número de Membros Titulares e somente poderão ser deliberados assuntos que constarem exclusivamente da ordem do dia de sua convocação.

**Parágrafo 5º** – As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar em primeira convocação quando reunirem no mínimo cinquenta por cento dos Membros Titulares e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios quites, meia hora após.

**Artigo 36º** – São atribuições das Assembléias Gerais Extraordinárias:

**01** - eleger a Diretoria no ano em que não houver congresso da SBBMN;

**02** – tratar de assuntos de interesse da SBBMN em caráter de urgência, que sejam atribuições da Assembléia Ordinária, nos períodos compreendidos entre dois Congressos ou Jornadas da especialidade;

**03** – a dissolução da Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina Nuclear e Imagem Molecular (SBBMN);

**04** – reformar os Estatutos, com pauta única, quando houver proposta encaminhada à Diretoria com antecedência de três meses e anunciada em órgão oficial da SBBMN ou da AMB, podendo ser iniciativa da Diretoria ou de pelo menos um terço dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo 1º** – Para iniciativa de dissolução da SBBMN será necessária proposta assinada por no mínimo 50% mais um dos Membros Titulares; será exigida para deliberação a presença mínima de 51% da totalidade dos Membros Titulares e será efetivada mediante a aprovação de 2/3 dos presentes.

**Parágrafo 2º** – O patrimônio da SBBMN será distribuído segundo as leis que regem as dissoluções societárias.

## DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 37º** - O Conselho Consultivo é órgão de consulta, coordenação e fiscalização e será constituído por todos os ex-presidentes da SBBMN.

**Parágrafo 1º** – Para deliberação do Conselho Consultivo será necessário quorum mínimo de cinco conselheiros.

**Parágrafo 2º** – O Presidente do Conselho Consultivo será o mais recente ex-presidente da SBBMN.

**Artigo 38º** – São atribuições do Conselho Consultivo:

**01**– coordenar as atividades das Diretorias que se sucederem, no sentido de assegurar a resolução de questões encaminhadas e pendentes de solução;

**02**– exercer a função de Conselho Fiscal examinando e aprovando relatórios e balanços contábeis da Diretoria;

**03**– aprovar, por solicitação da Diretoria, substituições em cargos que eventualmente fiquem vagos, no período entre as eleições;

**04**– funcionar como Comissão Eleitoral na articulação de candidatos a cargos eletivos;

**05**– aprovar convênios e filiações em proposta examinada e encaminhada pela Diretoria, de acordo com os Estatutos;

**06**– apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, relatando-as, quando for o caso, à Assembléia Geral;

**07**– aprovar a indicação de delegados da SBBMN às associações médicas estrangeiras por proposta da Diretoria;

**08** – opinar sobre questões omissas nas deliberações da Assembléia Geral ou nos Estatutos, a pedido da Diretoria, podendo para tanto nomear comissões;

**09**– resolver casos omissos.

**Artigo 39º** – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso Brasileiro da SBBMN

**Parágrafo 1º** – O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria da SBBMN.

**Parágrafo 2º** – Na impossibilidade de reunião de seus membros, o Presidente do Conselho Consultivo poderá consultar por correspondência.

**Parágrafo 3º** – Qualquer de seus membros poderá impugnar a decisão por correspondência quando a matéria merecer debate oral.

**Parágrafo 4º** – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate a decisão caberá ao presidente do conselho consultivo.

## DO CONSELHO ASSESSOR

**Artigo 40º** – O Conselho Assessor, nos limites deste Estatuto, tem poderes para resolver todos os assuntos, exceto os de atribuição exclusiva da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Assessor será constituído:

**01** – pelo Presidente da SBBMN, a quem caberá convocá-lo e dirigi-lo;

**02** – pelos membros da diretoria da SBBMN;

**03** – pelos representantes estaduais e do DF

**Parágrafo 2º** – O Conselho Assessor será convocado pelo Presidente da SBBMN, quando este julgar necessário, sendo que suas decisões serão válidas se aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

**Parágrafo 3º** – A convocação deverá especificar a pauta da reunião e será feita por meio de comunicação oficial.

## DA DIRETORIA

**Artigo 41º** – A Diretoria é o órgão executivo da SBBMN e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Científico, Diretor de Ética e Defesa Profissional.

**Parágrafo 1º** – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos.

**Parágrafo 2º** – O cargo de 1º Vice-Presidente será ocupado por um médico com título de especialista em Medicina Nuclear.

**Parágrafo 3º** – O cargo de 2º Vice-Presidente será ocupado por um profissional, não médico envolvido no exercício da Medicina Nuclear.

**Parágrafo 4º** – Os cargos de 1º Secretário e de 1º Tesoureiro caberão preferencialmente à Membros Titulares que morem ou exerçam suas atividades na cidade de São Paulo.

**Parágrafo 5º** – As vagas que porventura ocorrerem serão preenchidas por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.

**Parágrafo 6º** – A Diretoria eleita será empossada durante a realização do Congresso Brasileiro da SBBMN ou de outro evento onde houver assembléia convocada para tal finalidade.

**Parágrafo 7º** – Será permitida a reeleição do presidente por uma única vez.

**Parágrafo 8º** – As eleições se farão por aclamação quando houver apenas uma chapa concorrente. Nas demais hipóteses por voto secreto.

**Parágrafo 9º** - A Diretoria divulgará 30 (trinta) dias antes da eleição a(s) chapa(s) dos candidatos, juntamente com as disposições gerais que disciplinarão a eleição.

**Parágrafo 10º** - As chapas candidatas à Diretoria deverão ser enviadas à Diretoria em exercício para sua respectiva divulgação 45 (quarenta e cinco) dias úteis antes da data marcada para as eleições.

**Artigo 42º** – Compete à Diretoria coletivamente:

**01** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

**02** – executar e fazer executar as resoluções das Assembléias e suas próprias decisões;

**03** – designar Comissões Especiais;

**04** – apresentar anualmente relatório completo das atividades científicas, sociais e econômico-financeiras ao Conselho Consultivo;

**05** – contratar pessoal necessário para o funcionamento da SBBMN;

**06** – atribuir aos diretores funções não previstas neste Estatuto;

**07** – reunir-se ordinariamente de acordo com as normas traçadas pelo Presidente;

**08** – tomar as decisões aprovadas pela maioria dos seus membros presentes às reuniões;

**09** – estudar proposta de convênios e filiações e submetê-las à aprovação do Conselho Consultivo "ad referendum" da Assembléia Geral;

**10** – organizar e submeter à aprovação do Conselho Consultivo o plano de atividades para a sua gestão;

**11** – disciplinar a realização de congressos, jornadas, reuniões, cursos etc., da especialidade no País, por meio de calendário anual atualizado e amplamente divulgado;

**12** – punir os membros faltosos;

**13** – propor o plano financeiro da SBBMN para aprovação do Conselho Consultivo;

**14** – manter assessoria jurídica e econômica a seu serviço.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos compromissos financeiros será efetuado mediante duas assinaturas dentre o Presidente ou o Vice-presidente e o 1º ou o 2º Tesoureiro.

**Artigo 43º** – Ao Presidente compete:

**01** – presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;

**02** – inaugurar os Congressos Brasileiros da SBBMN;

**03** – representar a SBBMN em sessões solenes ou conclaves científicos a convite das entidades patrocinadoras, ou em juízo;

**04** – supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembléias, do Conselho Consultivo e da Diretoria;

**05**– providenciar consulta ao Conselho Consultivo, de acordo com decisão da Diretoria, podendo ser realizada por correspondência;

**06**– assinar os documentos da vida social e científica da SBBMN, juntamente com o Secretário ou o Tesoureiro;

**07**– administrar o patrimônio da SBBMN respeitando o presente Estatuto;

**08**– prestar contas de todos os seus atos e atividades no decurso do mandato que lhe foi conferido;

**09**– superintender e desenvolver as atividades da SBBMN dentro de suas finalidades estatutárias;

**10**– em caso de empate nas eleições o Presidente terá de votar;

**11**– outorgar procuração para fins específicos;

**12**– designar os editores do Boletim Informativo da SBBMN e outros órgãos de divulgação;

**13**– Representar a Medicina Nuclear junto ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Medicina Nuclear e Membro do Comitê Científico do CBR.

**Artigo 44º** – Ao 1.º Vice-presidente compete:

- 01** – substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- 02** – auxiliar o Presidente em todas as atividades da SBBMN;
- 03** – exercer atribuições específicas conferidas pelo Presidente;

**Artigo 45º** – Ao 2º Vice-presidente compete:

- 01** – auxiliar o Presidente em todas as atividades da SBBMN;
- 02** - exercer atribuições específicas conferidas pelo Presidente;
- 03** – coordenar e promover as atividades científicas, educativas e sociais relativas as especialidades correlatas;
- 04** - nomear três representantes de profissões distintas envolvidas no exercício da Medicina Nuclear para auxiliar em suas atribuições.

**Artigo 46º** – Ao 1º Secretário compete:

- 01** – superintender todas as atividades da Secretaria da SBBMN, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Diretoria;
- 02** – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da atividade científica e social da SBBMN;
- 03** – manter atualizados os fichários e arquivos da SBBMN, podendo fornecer cópias e certidões a quem de direito;
- 04** – redigir os atos da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- 05**– redigir e expedir correspondências e circulares, cumprindo as determinações da Diretoria;
- 06** – manter intercâmbio ativo e permanente com as representações estaduais
- 07** – subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos da vida científica e social da SBBMN;
- 08** – redigir relatórios trimestrais e anuais das atividades científicas e sociais da SBBMN e encaminhá-los à Diretoria;
- 09** – dar imediato conhecimento à Diretoria de todos os assuntos e documentos e prestar as informações solicitadas pelos órgãos dirigentes da SBBMN;
- 10** – encaminhar material para publicação nos órgãos de divulgação.

**Artigo 47º** – Ao 2º Secretário compete:

**01** – auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e exercer outras atividades, compatíveis com o cargo, que lhe forem atribuídas pela diretoria.

**Artigo 48º** – Ao 1º Tesoureiro compete:

**01** – superintender e orientar as atividades da Tesouraria da SBBMN;

**02** – examinar os balancetes trimestrais e anuais da SBBMN;

**03** – manter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis da SBBMN, bem como manter sob seu controle todo o movimento bancário, relatando trimestral e anualmente, em balancete próprio à Diretoria;

**04** – zelar pela arrecadação da SBBMN.

**05** – manter sob seu controle conta bancária na cidade de São Paulo em nome da SBBMN;

**06** – efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;

**07** – efetuar e dar quitação da anuidade e outros fundos da SBBMN;

**08** – manter atualizados os fichários de anuidades dos membros, informando, para efeito de cumprimento deste Estatuto, aos órgãos dirigentes da SBBMN.

**Artigo 49º** – Ao 2º Tesoureiro compete:

**01** – auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e exercer outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuídas pela diretoria.

**Artigo 50º** - Ao Diretor Científico compete:

**01** – nomear, presidir e coordenar a Comissão Científica;

**02** – assessorar a Diretoria da SBBMN em todos os assuntos científicos e reportar as atividades da comissão.

**Artigo 51º** - Ao Diretor de Ética e Defesa Profissional compete:

**01** – nomear, presidir e coordenar a Comissão de Ética de Defesa Profissional;

**02** – assessorar a Diretoria da SBBMN em todos os assuntos relativos à Ética e Defesa Profissional e reportar as atividades da comissão.

## DAS COMISSÕES

**Artigo 52º** – As Comissões, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes e especiais.

**Parágrafo 1º** – As Comissões Permanentes são as seguintes:

**01** – Comissão de Normatização e Protocolos;

**02** – Comissão de Ética e Defesa profissional;

**03** – Comissão Científica;

**Parágrafo 2º** – Cada Comissão será composta por um diretor e por no mínimo três membros, com exceção da Comissão Científica que além de seu Diretor, deve possuir, no mínimo cinco membros.

**Parágrafo 3º** - A cada gestão será obrigatória a renovação de pelo menos um terço de seus membros.

**Parágrafo 4º** – As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão, uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam.

**Artigo 53º** – A Comissão de Normatização e Protocolos de Procedimentos terá como atribuições:

**01** – definir o padrão mínimo ideal dos diversos procedimentos executados dentro das especialidades;

**02** – definir o protocolo ideal de utilização das diversas técnicas;

**03** – editar as normas e protocolos aprovados;

**04** – manter atualizados os protocolos de procedimentos definidos.

**Artigo 54º**– A Comissão de Ética e Defesa Profissional será dirigida pelo Diretor de Defesa Profissional e terá as seguintes atribuições:

**01** – estudar as questões referentes aos aspectos jurídicos, à Ética Médica, à defesa dos interesses profissionais da classe e da própria SBBMN, sugerindo medidas sobre a matéria;

**02**– representar a SBBMN junto às entidades contratantes de serviços médicos de caráter público e privado, defendendo as condições de trabalho da classe;

**03**– assessorar o Presidente da SBBMN junto à AMB e demais entidades médicas, quando o assunto a ser tratado for o das condições de trabalho da classe;

**04**– manter contato e representar os interesses dos sócios da SBBMN junto às entidades hospitalares;

**05**– assessorar a Diretoria da SBBMN e as Representações Estaduais na luta por melhores condições de trabalho, assim como estimular a qualificação profissional.

**06** – atualizar a Lista Referencial de Insumos e dos Procedimentos de Medicina Nuclear sempre que houver necessidade;

**07** – representar a SBBMN perante os órgãos compradores de serviços públicos e privados na implantação de novas técnicas e procedimentos;

**08** – manter atualizadas planilhas de custos dos procedimentos para justificativas em negociações com compradores de serviços;

**Artigo 55º** - A Comissão Científica compõe-se do Diretor Científico e de pelo menos 5 membros. As reuniões da Comissão Científica serão presididas pelo Diretor Científico.

**Artigo 56º** – Compete à Comissão Científica:

**01** – assessorar a Diretoria da SBBMN em todos os assuntos científicos e colaborar com a Comissão Organizadora dos Congressos e Jornadas na escolha dos temas, conferencistas e demais assuntos referentes aos mesmos;

**02** – supervisionar o órgão oficial da SBBMN e outras publicações científicas e/ou informativas da especialidade, as quais se regerão por regulamentos próprios;

**03** – constituir o Conselho Editorial dos órgãos oficiais da SBBMN;

**04** – promover programa de ensino continuado;

## Capítulo IV

### DAS REUNIÕES

**Artigo 57º** – O Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear será promovido e realizado bianualmente.

**Parágrafo 1º** – O Congresso será itinerante podendo ser realizado no Estado da Federação que, ao se candidatar, provar condições financeiras e de infra-estrutura para a sua realização, após aprovação pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** – O Congresso será regulamentado por regimento próprio.

**Parágrafo 3º** – O Congresso terá controle e apoio logístico da Comissão Científica da SBBMN.

**Artigo 58º** – As reuniões realizadas nos Estados serão denominadas de “Jornada”.

## Capítulo V

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 59º** – O patrimônio social da SBBMN será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como por todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outros eventuais.

**Artigo 60º** – A receita da SBBMN será constituída por:

**01** – contribuição dos sócios;

**02** – renda das iniciativas previstas neste Estatuto;

**03** – resultados financeiros de cursos patrocinados;

**04** – a renda líquida auferida no Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear

**05** – participação no resultado da renda líquida, de acordo com contrato próprio, dos cursos ou outras reuniões apoiadas pelo SBBMN.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 61º** – A SBBMN tem uma logomarca representativa e a emprestará somente aos eventos aprovados e apoiados pela diretoria.

**Artigo 62º** – Toda e qualquer reivindicação da classe, de âmbito nacional, regional ou local, somente poderá ser realizada através da SBBMN.

**Parágrafo Único** – Nos assuntos de âmbito local ou regional, a representação estadual deverá solicitar orientação da SBBMN, dando ciência dos seus atos no menor prazo possível.

**Artigo 63º** – É vedado aos diretores, enquanto representantes e em nome da SBBMN, tomarem parte em manifestações político-partidárias ou adotarem medidas de discriminação religiosa, racial ou social.

**Artigo 64º** – Todos os cargos ocupados por membros eleitos da SBBMN serão exercidos sem remuneração.


**Parágrafo Único** – É vedada à Diretoria a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou assessores, sob qualquer forma ou pretexto.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 65º** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 66º** – A diretoria ficará obrigada a atualizar no prazo de doze meses, Regimentos Internos, Normas e Regulamentos para todos os órgãos permanentes, com prévia aprovação do Conselho Consultivo.

**Artigo 67º**– A diretoria providenciará o registro deste Estatuto, atendendo aos dispositivos legais.



DR. JOSÉ SOARES JUNIOR  
Presidente da SBBMN